



# Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

## PUBLICAÇÃO LEI Nº 576/2022, de 22 de agosto de 2022

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 22 agosto 2022

Amione Paulele Junior Bava

**“Proíbe o tráfego de veículos de cargas em ruas e avenidas da zona urbana da cidade de Veríssimo e dá outras providências.”**

O povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido o tráfego de quaisquer veículos com capacidade de carga acima de 10 toneladas, carregados ou não, que estejam somente de passagem pela cidade de Veríssimo, sendo obrigatório para estes veículos se utilizarem do anel viário municipal, que dá acesso pela Rodovia a todas as estradas que servem a zona rural, sob pena da fiscalização determinar o retorno ao acesso ao anel viário, afora a aplicação da multa prevista no Código de Trânsito Brasileiro para este tipo de infração.

**Art. 2º** - Fica liberado o tráfego de veículos de carga, acima de 10 toneladas, na zona urbana da cidade de Veríssimo na única hipótese de que tais veículos farão serviços de carga e descarga em estabelecimentos localizados na zona urbana, bem como os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Veríssimo, quando em necessidade de serviços urbanos.

**Parágrafo único** - Os proprietários de veículos de carga, acima de 10 toneladas, que residem na zona urbana poderão estacionar seus veículos nos locais lhes apropriado, porém deverão, em serviço, seguir com as regras estabelecidas no art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá sinalizar as vias proibidas, bem como o acesso ao anel viário, podendo regulamentar a presente lei por Decreto.

**Art. 4º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veríssimo-MG, 22 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos da Silva**  
Prefeito Municipal